



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 32776096/2023-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Processo SEI nº 08361.006317/2023-67

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00106_2023 de 21/11/2023**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **ASIAN FORTUNE SHIPPING LIMITED, representada por BRAZILIAN PORT AGENTS – AGENCIAMENTO MARÍTIMOS e GREEN LOGISTICS DESPACHO MARÍTIMO.**

Valor da multa: **R\$28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais) de multa.**

1. No dia 21/11/2023 a empresa GREEN LOGISTICS DESPACHO MARÍTIMO, CNPJ 14.811.090/0001-05, encaminhou, via e-mail, documentação do navio **AE VENUS**, IMO 9434711, bandeira de LIBÉRIA, solicitando passe de entrada, o qual foi emitido no mesmo dia, registrando-se, entre outras informações, que "Todos os 23 (vinte e três) tripulantes, chineses, estão impedidos de entrarem no Brasil por não apresentarem documento migratório regular (VISTO). Será lavrado Auto de Infração/Notificação e enviado à agência consignatária, via e-mail.", em referência aos tripulantes em condição irregular apontados na "Crew List" apresentada na solicitação.

2. Ainda no dia 21/11/2023 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245_00106_2023 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), tendo sido enviado, no mesmo dia, via SEI, o referido AIN, juntamente com o Passe de Entrada.

3. No dia 22/11/2023, foi enviado pelo empresa GREEN LOGISTICS DESPACHO MARÍTIMO, via e-mail, e juntado ao procedimento o referido Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação, sendo NOTIFICADA a parte autuada a apresentar **Defesa** até o dia 15/11/2023, prorrogando-se o prazo ao dia 04/12/2023, o que não ocorreu. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes.

4. **Dante do exposto, mantenho a força da autuação original, determinando o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado.**

5. **Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021.**

6. **Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso até o dia 14/12/2023, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.**

7. **Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.**

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO**, Agente de Polícia Federal, em 05/12/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32776096&crc=357F8960](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32776096&crc=357F8960).
Código verificador: **32776096** e Código CRC: **357F8960**.

Referência: Processo nº 08361.006317/2023-67

SEI nº 32776096